

DATA LUTA



BOLETIM DATA LUTA

Uma publicação do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA.
Presidente Prudente, dezembro de 2017, número 120. ISSN 2177-4463.

www.fct.unesp.br/nera

ARTIGO DATA LUTA

Descaminhos da reforma agrária no contexto das reformas neoliberais e da crise institucional no Brasil.

ARTIGO DO MÊS

**Lei 13.465 e o decreto que reduzirá a reforma agrária a um negócio:
uma minuta para uma análise.**

<http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes.php>

EVENTOS

II Congresso de Geografia e Atualidades – CGA

Unesp/Rio Claro – São Paulo, 23 e 24 de março de 2018.

I Seminário de Geografia da Ciência, dos Saberes e da Geografia

USP/São Paulo – São Paulo, 23 e 24 de abril de 2018.

PUBLICAÇÕES, VÍDEOS E POD TERRITORIAL



Territórios, ordenamentos e representações na Amazônia.

Orgs: Christian Nunes da Silva, Ricardo Ângelo Pereira de Lima e João Marcio Palheta da Silva.

Trabalho elaborado a partir dos debates conceituais e técnicos entre profissionais de diversas instituições que trabalham o território amazônico e suas interfaces. Os debates aqui propostos são frutos de pesquisas, que buscam compreender essas dinâmicas, sejam estas no espaço urbano ou rural.



De Olho no Paraguai

Realização: De Olho nos Ruralistas.

Está no ar o site De Olho no Paraguai. Em 36 reportagens, ele conta um pouco da história do domínio de uma boa parte do território paraguaio por latifundiários – e empresas agropecuárias – brasileiros. Não se trata de mais um relato sobre a presença de brasiguaios, os colonos, no país vizinho. E sim de um retrato dos grandes proprietários de terra, que não necessariamente moram no Paraguai. Para ver: goo.gl/834dFe



PodCast Unesp – Pod Territorial.

Autores: Vários

O Podcast Unesp, em parceria com a Cátedra Unesco Educação do Campo e Desenvolvimento Territorial, publica semanalmente noticiário sobre Reforma Agrária, povos de diferentes etnias, questões geográficas e outros assuntos que colaboram significativamente no desenvolvimento social. Para ouvir/baixar: <http://podcast.unesp.br/>.

EQUIPE:

Editoração: Danilo Valentin Pereira e Lucas Pauli (bolsista FAPESP).

Revisão: Juliana G. B. Mota, Leandro N. Ribeiro (bolsista CAPES), Ana L. Teixeira, Hellen C. C. Garrido (bolsista AUIP/PADEX), Helen C. G. M. da Silva (bolsista CNPQ), Lara C. Dalpério, Lúcia I. da Silva, Rodrigo S. Camacho e Rodolfo de S. Lima (bolsista FAPESP).

Coordenação: Janaína F. S. C. Vinha, Eduardo P. Girardi, Valmir J. de O. Valério (bolsista FAPESP) e Danilo Valentin Pereira.

Para mais informações sobre Data Luta, visite o site www.fct.unesp.br/nera

DESCAMINHOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CONTEXTO DAS REFORMAS NEOLIBERAIS E DA CRISE INSTITUCIONAL NO BRASIL

João Cleps Junior

Professor do Instituto de Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Geografia - IG-PPGEO-UFU
Coordenador do Laboratório de Geografia Agrária (LAGEA) e da Pesquisa DATALUTA - Minas Gerais
jcleps@ufu.br – <http://www.lagea.ig.ufu.br>

INTRODUÇÃO

O ano de 2016 já se tornou o ano mais violento no campo desde 2003, com 61 assassinatos, 11 a mais que em 2015. Até o presente, já supera o ano de 2015 e possivelmente ultrapassará o ano passado, com mais de 50 mortes. Em 2017 já ocorreram três grandes massacres no campo: o de Gamela, no município de Viana (MA), contra povos indígenas; o de Colniza (MT), contra os sem terra e o de Pau d'arco (PA), conhecido como massacre de Redenção, que vitimou dez posseiros e o massacre de Redenção como ficou conhecido ocorrido no município de Pau d'Arco, no sudeste do Pará, com a chacina de dez trabalhadores.

Esse aumento da violência e, por conseguinte, da impunidade no campo, por meio das perseguições, ameaças de morte e assassinatos às lideranças camponesas se relacionam as disputas por território e recursos minerais e florestais, em grande parte concentrados nos estados da Amazônia. Mas também aumentou as prisões e indiciamentos de trabalhadores.

A crise agrária manifesta não restringe apenas a evolução do quadro de dos conflitos agrários, mas pelo desmonte do conjunto de políticas públicas sociais contra os trabalhadores do campo brasileiro e em especial voltadas para a Reforma Agrária. Por consequência do Golpe que levou Michel Temer ao poder, também aceleraram os conflitos institucionais e as pressões exercidas pelas forças políticas que o apoiaram, levando o país para tempos temerosos e de caos (CPT, 2017). Não há dúvidas de que o crescimento das ações da bancada ruralista no Congresso, a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e da Ouvidoria Agrária Nacional, consideradas como principais ofensivas contra os trabalhadores do campo.

AS REFORMAS NEOLIBERAIS E A CRISE INSTITUCIONAL BRASILEIRA

Em 2016 aconteceu o golpe que destituiu o governo da presidente Dilma Rousseff e levou Michel Temer ao poder, inaugurando a segunda fase neoliberal no Brasil (FERNANDES et al., 2017, p. 2). Este golpe mudou a conjuntura da questão agrária com a proposição de políticas agrárias privilegiando o binômio latifúndio – agronegócio e provendo minimamente as reivindicações do campesinato. Neste contexto, há uma diferença significativa dos governos pós-neoliberais com relação às políticas públicas voltadas ao campesinato, como seguiremos abordando. Também o período atual do desenvolvimento capitalista do campo e dos debates explicativos, é caracterizado como um “terceiro momento, considerado o tempo do agronegócio, o discurso sobre a estrutura social no campo resume-se à presença de dois grupos sociais: o agronegócio e o empreendedor familiar rural” (BRUNO, 2016, p. 243).

No pretexto dos avanços na legislação relacionada ao campo e à Reforma Agrária estão diversas medidas que provocaram indignação e geram insegurança, pois colocam em risco os territórios das

comunidades camponesas e tradicionais e causam o aumento dos conflitos no campo. Dentre as medidas, destacam-se:

- a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com a edição da Medida Provisória MP 726 (de 12 de maio de 2016) e a extinção/recriação da Ouvidoria Agrária Nacional por meio da vinculação à Presidência do INCRA por meio do Decreto 8.955 (de 11.01.2017);
- a edição da MP 759 de 2016 (22/12/2016) e da Conversão na Lei Nº13.465 (11/07/2017) que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;
- a publicação do Acórdão Nº 755/2016, do Tribunal de Contas da União (TCU);
- o Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Medidas internas do órgão responsável pela política agrária que afetam o processo de Reforma Agrária por efeito das Medidas Provisórias, Resoluções e Instruções Normativas do INCRA que regulam principalmente o processo de obtenção e titulação de terras. Neste item, destacaremos exemplo regional. [1]

Desde a aprovação do novo Código Florestal de 2012 (Lei nº 12.651) e a partir do último ano tem se intensificado, por meio de alterações legais e normativas (decretos, resoluções, portarias etc.), ações promovidas pelo poder público causando profundas alterações na legislação fundiária rural (e urbana) brasileira que impactam e até inviabilizam a política agrária no Brasil. Uma demonstração objetiva das pressões políticas e mudanças que seguiriam pode ser verificada na entrevista do presidente do INCRA em 2016, que afirmava: “Estamos em fase de conclusão de um processo de captação de emendas parlamentares que direcionam recursos para a reforma agrária. Esse trabalho tem potencial para gerar um volume de recursos jamais alcançado na história do INCRA. A ideia foi sensibilizar deputados e senadores para a importância de apresentar emendas que possam reforçar a atuação do INCRA”. [2] No âmbito interno do órgão de execução das políticas fundiárias no Brasil, as mudanças que seguiram são inúmeras, acompanhar esse processo é um desafio em meio às investidas pelas reformas neoliberais. [3]

Uma das primeiras ocorrências que materializam a disputa política e o processo de desmonte da Reforma Agrária e de um conjunto de políticas da segunda fase neoliberal inaugurada com o golpe de Michel Temer foi a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (criado em 1999). Com a edição da MP 726, de 12 de maio de 2016, foi unido inicialmente ao atual Ministério do Desenvolvimento Social e todas as secretarias ligadas à reforma agrária foram vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Posteriormente, por meio do decreto nº 8.780, de 27 de maio de 2016, foi rebaixada a *status* de secretaria, para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ficando subordinada à Casa Civil da Presidência da República (Sead) e diretamente ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, juntamente com outras cinco pastas responsáveis pelas políticas de reforma agrária do governo federal, entre as quais a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. [4] Com isso, a gestão dos programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Disponível em www.fct.unesp.br/nera

políticas voltadas para obtenção de crédito; de proteção da produção, como o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF e o Seguro da Agricultura Familiar - SEAF; da política de assistência técnica e extensão rural (ATER) voltada para as necessidades dos e agricultores e agricultoras familiares; do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); da reforma agrária; do Programa Amazônia Legal; além das políticas desenvolvidas para segmentos fundamentais para o campo brasileiro, como as mulheres rurais, a juventude e os povos e comunidades tradicionais foram seriamente comprometidos e desacelerados por força do ajuste fiscal e jogando os esforços anteriores num verdadeiro retrocesso. [5]

Com a fusão do Ministério Desenvolvimento Agrário a Ouvidoria Agrária Nacional também foi extinta. A Ouvidoria Agrária Nacional (OAN), criada em 1999 e vinculada desde 2010 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, foi praticamente extinta em 2016. Órgão que teve papel importante na mediação dos conflitos agrários e, segundo a Pastoral da Terra, trabalha em articulação com o Ministério Público na luta pela reforma agrária e contra a violência no campo. A Portaria Interministerial nº 1.053, de 14 de julho de 2006, criou a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo - CNVC, ficando por delegação o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do seu Ouvidor Agrário, presidente da CNVC. No Decreto nº 8955/17 de Estruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, foi recriada a Ouvidoria subordinada ao presidente dessa Autarquia.

Outra ação de impacto foi à instituição da MP 759/2016, considerada a principal mudança na legislação agrária nacional após o Golpe, a partir da qual houve um conjunto de ações ligadas à legislação agrária. Introduziu mudanças em mais de uma dezena de artigos da Lei 8.629 (conhecida como Nova Lei Agrária de 1993), merecendo destaque as alterações que abriram a possibilidade de pagamento de indenização de desapropriações em dinheiro. Com a edição da MP 759, o instrumento de desapropriação fica afastado definitivamente. [6]

Editada para responder às exigências do TCU (Acórdão nº 755/2016), a MP 759 foi uma medida que paralisou a criação de novos assentamentos e de novas concessões de benefícios, de assistência técnica e de créditos, impactando e deixando desamparados milhares de trabalhadores/as rurais assentados/as e sem terras, que nada tinham a ver com as irregularidades que foram alegadas para motivar a suspensão do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA pelo TCU. Segundo Sauer e Leite (2017), “o Acórdão (TCU, 2016), associado ao crescimento exponencial do espaço político da Bancada Ruralista como efeito imediato de seu apoio incondicional ao impeachment, vem resultando no enfraquecimento – quando não na extinção – das políticas fundiárias. nada mais é do que um “não pacote” ou um “anti pacote agrário” em favor do mercado de terras”. Isto porque a MP 759 não apresenta uma ação de criação ou reconhecimento de novas áreas, mas ao contrário, facilita a mercantilização das áreas destinadas aos projetos de assentamento já criados, como veremos na análise do texto legal apresentado (SAUER; LEITE, 2017, p.16).

A Medida Provisória 759/2016 estabeleceu também que “os títulos de domínio e a CDRU são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente” (§1º do Art. 18). Apesar de, aparentemente, manter os dez anos, a mudança (de formulação) provoca uma redução significativa nos prazos ou período em que as famílias

contempladas ficam impedidas de comercializar esses títulos. Esta mudança tem consequências graves, pois ao estabelecer a partir da data de celebração do contrato de concessão de uso, ou seja, a partir da criação do projeto, reduz os prazos de titulação e emancipação uma vez que até então o prazo vigora a partir da outorga do título. A MP 759/2016, não apresenta uma ação de criação ou reconhecimento de novas áreas, mas ao contrário, facilita a mercantilização de terras nos projetos de assentamento já criados.

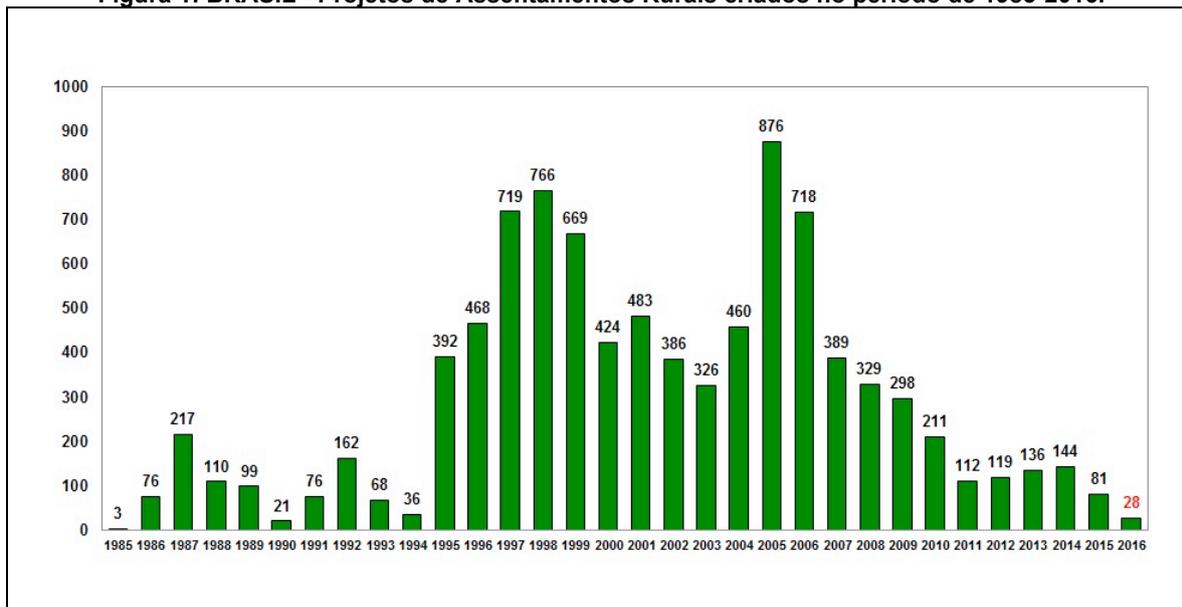
As investidas contra os trabalhadores do campo não se restringem apenas à Reforma Agrária diretamente, mas também o conjunto de políticas de apoio à agricultura familiar, tais como estabelecido no Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que também regulamenta a Lei nº 11.326 (24 de julho de 2006, conhecida como Lei da Agricultura Familiar) sobre as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. O novo decreto institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que “define” o agricultor familiar. A partir do referido cadastro da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), numa espécie de transição da DAP (Declaração de Aptidão) para o CAF definem-se, dentre outros: I - Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA; II – família; III – estabelecimento; IV - módulo fiscal; V - imóvel agrário e VI - empreendimento familiar rural. [7] No referido decreto ainda são feitas as definições dos “empreendimentos familiares” e outros aspectos tais como “área do estabelecimento”, “força de trabalho”, “membros da família”, “renda”, “gestão” e “fatores da produção”. Dentre outros aspectos e discussões geradas a partir do referido decreto está na falta de precisão conceitual que define “unidade familiar de produção agrária” – em detrimento do conceito de agricultor familiar, além de que a referida lei foi elaborada sem a participação dos principais entidades de representações de agricultores como a CONTAG, CONTRAF entre outras.

A PARALISIA DA REFORMA AGRÁRIA NOS ANOS RECENTES

A paralisação das ações da Reforma Agrária com a redução drástica dos recursos destinados às políticas fundiárias tem acelerado o contexto da violência em curso no campo brasileiro. Em termos práticos sobre a política de criação de assentamentos rurais, em meio à crise brasileira, em 2015 foram criados 81 projetos e em 2016, já no Governo Temer, apenas 28 (figura 1). A redução não ocorre somente na quantidade de projetos criados, mas no número de famílias beneficiadas, como se verificam nos dados contidos nos gráficos seguintes. O processo de Reforma Agrária foi desacelerado no país a partir de 2010 e praticamente paralisado em 2016.

São diversas as ações que atingem a Reforma Agrária, mas a mais controversa deriva da nova lei proveniente da MP 759/2016, aprovada em 31 de maio na forma do projeto de lei de conversão (PLV) 12/2017 (Lei Nº13.465) que, dentre outras medidas torna possível regularizar áreas contínuas maiores que um módulo fiscal e até 2,5 mil hectares incluindo a participação de ocupantes anteriores a julho de 2008.

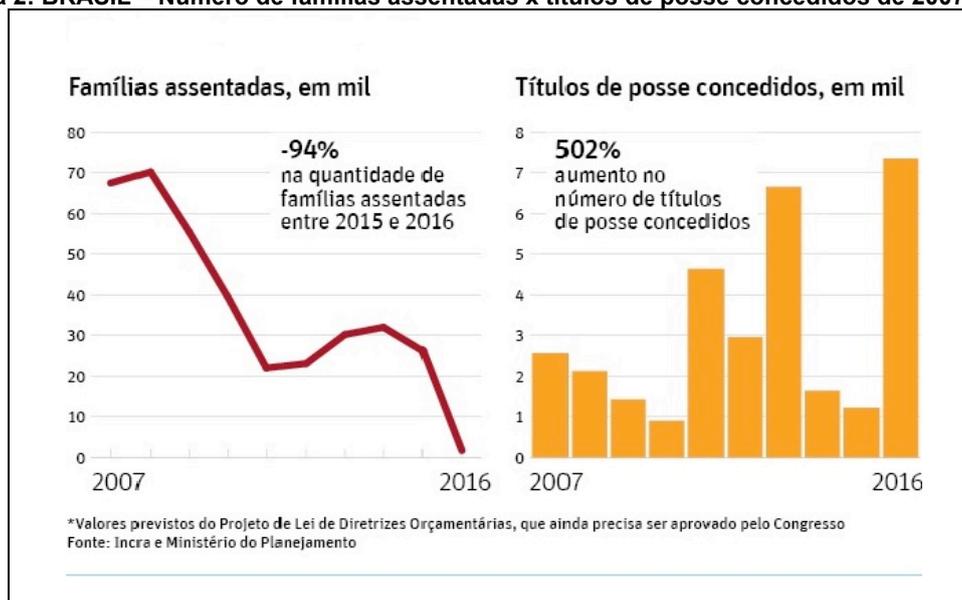
Figura 1: BRASIL - Projetos de Assentamentos Rurais criados no período de 1985-2016.



Fonte: DATALUTA/INCRA, 2016.

O retrocesso da Reforma Agrária pode ser medido também com relação ao aumento das concessões de títulos por meio da regularização fundiária em 2016 (Gráfico 2). Se o processo ocorresse num período de aceleração da criação de assentamentos rurais poderíamos associar a um processo mais amplo da política fundiária coerente e articulada, porém por trás da aparente segurança jurídica e produtiva para os agricultores assentados, não é o que corre. [8] Desde 2016, o INCRA tem acelerado a titulação de terras em detrimento ao assentamento de famílias (Figura 3), seguindo a atual política de desmonte e abandono da Reforma Agrária. Levantamentos preliminares do INCRA preveem que a partir da Lei Nº13.465/17 há possibilidade de regularizar algo em torno de 120 mil lotes. [9]

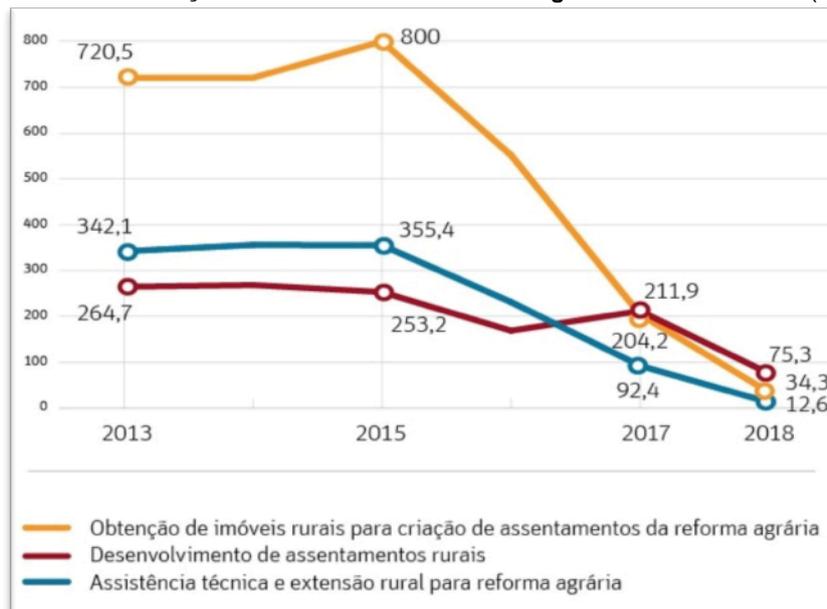
Figura 2: BRASIL – Número de famílias assentadas x títulos de posse concedidos de 2007-2016.



Fonte: GUERRA, R. e MAGALHÃES, A. *Folha de São Paulo*, Ed. 04/10/2017, p.3.

Segundo o INCRA, nos últimos 30 anos, apenas 15% dos assentados receberam seus títulos de domínio e mais de 700 mil famílias não possuem título e se encontram desamparadas ao acesso às políticas públicas. [10] O programa de regularização acelera o processo de emancipação dos projetos de reforma agrária a partir da elaboração de Planos de Consolidação de Assentamento (PCAs). Teme-se no que pode resultar o processo de emancipação precoce para os assentados, conhecendo a realidade da maioria dos projetos federais no Brasil em geral, com famílias vivendo sem apoio e em condições precárias e carência infraestrutural, associada à baixa efetividade do INCRA com relação à assistência técnica, crédito, saúde, educação, habitação e principalmente a renda insuficiente e baixa dos assentados. Além de o assentado ter que efetuar o pagamento dos créditos de implantação, antecipando o período para o pagamento da terra, cria-se precedentes de desobrigação do poder público em oferecer a política adequada às famílias como na pressão financeira e possibilidade futura de venda de lotes.

Figura 3: BRASIL - Dados orçamentários sobre a Reforma Agrária de 2013 a 2018* (em milhões R\$)



Fonte: GUERRA, R. e MAGALHÃES, A. *Folha de São Paulo*, Ed. 04/10/2017, p.2.

(*) Valores previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser aprovado pelo Congresso Nacional até dezembro de 2017. Fonte: INCRA/Ministério do Planejamento, 2017.

2018 = *Previsão*

Um ponto importante a considerar na questão da política fundiária e da Reforma Agrária está na proposta de orçamento para o próximo ano de 2018, já bastante comprometido com as medidas adotadas desde o ano passado com cortes significativos na política fundiária. Assim, derivada da política que limitou drasticamente os gastos públicos, por até duas décadas, as medidas atingem áreas fundamentais, como saúde, educação e, inclusive, com a Reforma Agrária (PEC 55). [11]

Afora esses aspectos, o conjunto das ações do governo com as recentes medidas demonstra uma clara orientação no sentido de que os projetos de assentamentos, criados a partir de uma lógica de intervenção oficial, se transformem em unidades capitalistas de base familiar, com expectativas de produção agropecuárias que lhe permitam a auto-sustentação e a emancipação, pautada no paradigma do desenvolvimento capitalista agrícola.

A INVIABILIDADE DA REFORMA AGRÁRIA E O MERCADO DE TERRAS: exemplo regional

Nessa seção apresentamos e discutimos ainda algumas implicações decorrentes das medidas institucionais adotadas principalmente no âmbito da autarquia (INCRA) que, em análise, representam retrocessos na política fundiária e notadamente da Reforma Agrária buscando contextualizar exemplos regionais.

Enquanto as facilidades são criadas para aquisição de terras por estrangeiros, o processo de Reforma Agrária enfrenta restrições. Em seu Art. 1º da Portaria MDA nº 7/2013, para efeito de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, o valor máximo do imóvel, por família beneficiária, não poderá exceder os valores de referência, por região geográfica e bioma incidente: 1) Até R\$ 40.000,00 (Biomassas do Cerrado e Caatinga na região Nordeste); 2) Até R\$ 80.000,00 (Biomassas Amazônia e Mata Atlântica, na região

Nordeste, e bioma Cerrado no estado de Tocantins); Até R\$ 90.000,00 (Bioma Amazônia, nas regiões Centro Oeste, Norte e bioma Pampa) e até R\$ 140.000,00 para as demais regiões do país. No Art. 3º - O financiamento para aquisição de imóvel rural, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), contratado a partir da publicação desta Lei fica sujeito, além de outras, às seguintes condições onde o limite de crédito não deverá ultrapassar R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por beneficiário.

Na região do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, onde estão instaladas as maiores empresas do agronegócio ligadas à produção de grãos (soja, café e milho) e do setor sucroenergético, o preço da terra tem sofrido elevações significativas na última década.

Quadro 1: Preços das Terras na Região do Triângulo Mineiro (2017)

MUNICÍPIO	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Uberaba	12.938,00	8.062,00	3.186,00	2.200,00	2.000,00	3.000,00
Uberlândia	13.000,00	11.500,00	9.500,00	12.000,00	9.500,00	8.800,00

Fonte: EMATER/MG, 2017.

O elevado valor dos imóveis nas regiões onde o preço da terra é elevado o processo de aquisição é inviabilizado por força Legal. [12] O modelo atual de assentamentos utilizado pelo INCRA não pode ser considerado o ideal a ser empregado em áreas com alto valor de terra como na região do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (Quadro 1). De acordo com dados apresentados no Laudo de Vistoria e Avaliação de imóveis destinados à Reforma Agrária, os preços por hectare variam de R\$ 6.200,00 a R\$ 50.000,00 entre áreas sem qualquer benfeitoria e áreas plantadas com lavoura de café no município de Araguari. Às margens da BR-050, no trecho que liga Uberaba a Uberlândia e ao estado de São Paulo, estão situadas algumas das fazendas mais caras do país. Nessa área de chapadas do Cerrado 1 (um) hectare de terra na localidade pode chegar a R\$ 52 mil, seis vezes mais do que o valor médio praticado na região, comparável à valorização de imóvel situado na Avenida Paulista, na cidade de São Paulo.

Uma simples análise dos valores apresentados e estabelecendo uma relação com a legislação vigente tem-se que somente seria possível assentar famílias na região do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba em áreas sem qualquer benfeitoria, nem mesmo pastagem em processo de regeneração. Ou seja, um hectare que custava, em média, R\$ 2.200 em 2003 dez anos depois não custava menos de R\$ 8.000, considerando a aptidão regular das terras. [13] Ou seja, a manutenção do modelo utilizado pelo INCRA, em futuros assentamentos na região, torna-se praticamente inviável visto que o custo por família, para parcelas com mesma média das atualmente praticadas, iria de R\$ 137.268,00 até R\$ 1.107.000,00. Ademais o formato de divisão de uma grande propriedade individual em várias pequenas propriedades individuais é apenas uma reprodução em menor escala do modelo de propriedade de terras. O modelo utilizado pelo INCRA dificulta, ou mesmo impossibilita que as famílias assentadas tenham convivência entre si, seja pela distância que passa a existir entre elas, seja pela necessidade de dedicação ao “seu” lote. O que tende a ocorrer é o assentamento de famílias em área inferior ao módulo, processo que já é bastante recorrente em outras unidades da Federação.

O alto custo apresentado pelas terras na região do Triângulo Mineiro se apresenta como um empecilho à criação de novos projetos de assentamento prevalecendo o modelo que é adotado atualmente. Em Uberlândia, por exemplo, existem atualmente 14 projetos de assentamento rural, com cerca de 815 famílias (Relatório DATALUTA-MG, 2016) que dispõem de parcelas de tamanho médio de 22,14 ha., dimensão adequada ao módulo rural local. Por outro lado, as pressões para o assentamento das famílias, em geral acampadas em vias públicas, deve forçar também a colocação de maior número de famílias por área inferior ao módulo rural.

Seguindo o modelo atual de parcelamento individual de lotes entregues aos assentados, será inviável a permanência apenas do modelo individual de produção, mas sim propostas de produção diversificada, de baixo custo, de forma coletiva presentes mesmo nas propostas dos agricultores e movimentos socioterritoriais, como possibilidades e que podem fundamentar a implantação de novos assentamentos com custo por família dentro da margem determinada em portarias do Ministério do Desenvolvimento Agrário de modo a assegurar renda suficiente para a sobrevivência das famílias assentadas. Assim, os Estudos acerca da Capacidade de Geração de Renda (ECGR) nos imóveis da região devem ser elaborados apresentando alternativas ao modelo atual. [14]

Como nos últimos anos as desapropriações por “Compra e Venda” tem configurado como forma importante no processo de obtenção de imóveis para a criação de assentamentos (5 dos 28 projetos criados em 2016), seguida das desapropriações por “Interesse Social” (metade dos projetos criados no Brasil em 2016), não é admissível que as famílias assumam no futuro valores que não possam assumir no futuro dado que deverão pagar pela terra assumindo o valor da dívida e tornando-se inadimplentes como já ocorre nos projetos do Banco da Terra e do Crédito Fundiário na região (FREITAS, 2015).

CONCLUSÕES

A conjuntura da questão agrária atual em análise aponta para o fim da Reforma Agrária por meio da ampliação de medidas neoliberais por meio das medidas de ajuste fiscal com restrições nos gastos públicos e de novos arranjos institucionais, favorecidas pelo incremento econômico e político do agronegócio, associado ao crescimento do espaço político da Bancada Ruralista, como efeito imediato de seu apoio incondicional ao *impeachment*, vem resultando no enfraquecimento das políticas fundiárias.

Defender tais políticas em nome do mercado, que este possui condições de resolver os problemas agrários no país. Esse conjunto de ações e ofensivas contra os trabalhadores e comunidades camponesas representa, ou seja, o aumento das exigências para o agricultor familiar impostos a partir das diferentes medidas, confirma o profundo desprezo pelo agricultor familiar pobre, que produz para sobrevivência, além de reforçar a subordinação e dependência da agricultura familiar integrada aos ditames dos proprietários/empresários agroindustriais. (BRUNO, 2016, p.13).

O retrocesso nas políticas fundiárias e de distribuição de renda no campo brasileiro deve ser combatido, pois o que assistimos hoje, nesse aspecto, é uma espécie de reprise do que ocorreu no auge da política do Novo Mundo Rural do início dos anos 2000, quer seja, de seguir uma política de transformar o assentado em agricultor familiar inserido no mercado e jogado a própria sorte. A diminuição do prazo o qual os títulos de concessão de direito real de uso (CDRU) não poderão ser negociáveis, a emancipação dos

assentamentos, além do aumento das exigências para o acesso às políticas públicas por meio de cadastros de agricultores, são alguns exemplos que tornarão vulneráveis às pressões para que as terras retornem aos latifundiários (CPT, 2016).

O aumento da escalada dos assassinatos é também decorrente das reformas institucionais e desmonte generalizado dos programas sociais e para o campo em especial. O rebaixamento ou mesmo o fim do MDA e da Ouvidoria Agrária têm como consequência o aumento da criminalização e assassinatos no campo, pois encoraja pela impunidade que se assiste como são os casos de chacinas ocorridos nos últimos anos no país. Como último golpe contra as conquistas sociais está a MP que descaracteriza o trabalho escravo que se encontra provisoriamente suspensa pelo STF. Resta lutar e resistir em favor das conquistas sociais e contra os ataques que chegam por meio de Medidas Provisórias, decretos e outras normas, sem discussão no Parlamento e com a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

BRUNO, Regina. **Desigualdade, agronegócio, agricultura familiar no Brasil**. Rio de Janeiro, UFRJ/CPDA, 2016 – Disponível em <http://r1.ufrj.br/esa/V2/ojs/index.php/esa/article/viewFile/712/452> (Acesso em 02/10/2017).

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Secretaria Nacional. **Balanco da Reforma Agrária no ano de 2016**. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/destaque/3573-sugestao-de-pauta-balanco-da-reforma-agraria-no-ano-de-2016>. (Acesso em 23/01/2017).

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo - Brasil 2016**. Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Thiago Valentim Pinto Andrade (Coordenação): Goiânia: CPT Nacional, Brasil, 2016b.

EMATER-MG. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais. **Relatório Valor da Terra Nua (VTN) 2017**. (Acesso em 08/10/2017)
Disponível em http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagweb=novosite_pagina_interna&id=19167

FERNANDES, Bernardo Mançano et al. A Questão Agrária na Segunda Fase Neoliberal no Brasil. **Boletim Dataluta**, n°. 109. Pres. Prudente: NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária. Disponível em www.fct.unesp.br/nera Presidente Prudente, janeiro de 2017.

FREITAS, Ricardo L. Movimento dos atingidos pela reforma agrária de mercado - MARAM: conquistas e desafios dos mutuários do Projeto Banco da Terra no Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba / Ricardo Luis de Freitas. Dissertação de Mestrado: PPGG-UFU, Uberlândia, 2015. 252 p.

GUERRA, Renata; MAGALHÃES, Ana. Incra restringe recursos para assentamentos. **Folha de São Paulo**. Edição de 04.10.2017, p. 1-4. Disponível em <https://tools.folha.com.br/print?site=emcimadahora&url=http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/10/1924119-incra-restringe-recursos-para-assen...> (Acesso em 02/10/2017)

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Painel dos Assentamentos**. Informações gerais sobre os assentamentos da reforma agrária. 2016. Brasília: INCRA. Disponível em: <https://goo.gl/2YfSTb>. (Acesso em 31/10/2017).

MITIDIERO JR., Marco A. et. al. Ataques aos direitos dos povos do campo: as ações do Legislativo e Executivo Federal. **Conflitos no Campo - Brasil 2016**. Goiânia: CPT, 2017, p.89-105.

SAUER, Sérgio; LEITE, Acácio Z. Medida Provisória 759: Descaminhos da Reforma Agrária e Legalização da Grilagem de Terras no Brasil. In: **Revista Retratos de Assentamentos**, Araraquara: UNIARA, v. 20, n.1, 2017, p. 14-40.

SENADO Federal. Padilha anuncia recriação do Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Senado notícias**, Brasília, 11 de agosto de 2016. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/11/padilha-anuncia-recriacao-do-ministerio-do-desenvolvimento-agrario>. (Acesso em 07/11/2017).

TCU – Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 775/2016 do Processo TC 000.517/2016-0**. Brasília, TCU. Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A253D4239E0153F24D7BAC2406&inline=1>. (Acesso em 06/04/2016).

[1] Pelos limites de espaço desse boletim, algumas legislações não serão contempladas no texto, tais como a Medida Provisória 458 (convertida na Lei 11.952/2009) sobre o Programa Terra Legal que acelerou os procedimentos para a regularização da ocupação de áreas públicas na Amazônia Legal “MP da grilagem”. Serão abordados aspectos importantes de alguns Decretos, leis e resoluções complementares como o Decreto 9.064, de 31 de maio de 2017, que cria o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais, além de outras medidas administrativas internas do NCRA que regulamenta o processo de análise do mercado de terras e elaboração de estudos prévios de assentamentos.

[2] Reportagem “Medida Provisória marcará uma nova fase da reforma agrária no país”. Entrevista com o Presidente do INCRA, Leonardo Góes, Publicada em 18/10/2016 no site do órgão. disponível em <http://www.incra.gov.br/noticias/medida-provisoria-marcara-uma-nova-fase-da-reforma-agraria-no-pais> (Acesso em 07/10/2017)

[3] Para uma ampla análise sobre o papel do poder Judiciário brasileiro ver artigo de Mitidiero Jr. et al. intitulado “Ataques aos direitos dos povos do campo: as ações do Legislativo e Executivo Federal” publicado no caderno Conflitos no Campo - Brasil 2016. Goiânia: CPT, 2017, p.89-105.

[4] A relação de secretarias que ficaram subordinadas à Seaf/Casa Civil da Presidência da República, a saber: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; Secretaria de Reordenamento Agrário; Secretaria da Agricultura Familiar; Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

[5] Vide reportagem “Nota de Repúdio à Extinção do MDA – CONDRAF”, de 25/05/2016. Disponível em: <http://www.cnater.gov.br/cnater/?q=noticias/nota-de-rep%C3%BAdio-%C3%A0-extin%C3%A7%C3%A3o-do-mda-condraf> (Acesso em 08/10/2017)

[6] A MP 759/2016 versa basicamente sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, altera as regras da Lei de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Lei nº 11.952, de 2009) para outras regularizações fundiárias em áreas rurais da União e do INCRA (art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009). Vide *Cartilha de Esclarecimentos da Medida Provisória 759 - regularização fundiária urbana e rural* – Disponível em http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_1763/CARTILHA%20-%20MP%20759%20-%20VERS%20BO%20FINAL.PDF

Para uma análise mais profunda da Medida, ver SAUER e (2017) no artigo em que apresenta, a partir do contexto político institucional, os principais pontos abordados pela MP.

[7] Conforme Art. 2º do Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

[8] Na mesma entrevista do presidente do INCRA citada anteriormente, o Governo estabeleceu como meta a emissão de cerca de 750 mil títulos de propriedade até o fim de 2018. Na gestão Temer, de janeiro a agosto foram concedidos 7.356 títulos definitivos de posse, mais do que os 6.821 lavrados em 2006 na gestão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

[9] Vide Entrevista com o Presidente do INCRA, Leonardo Góes, Publicada em 18/10/2016 no site do órgão. disponível em <http://www.incra.gov.br/noticias/medida-provisoria-marcara-uma-nova-fase-da-reforma-agraria-no-pais> (Acesso em 07/10/2017)

[10] Vide *Cartilha de Esclarecimentos da Medida Provisória 759 - regularização fundiária urbana e rural*, p.14. Disponível em http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_1763/CARTILHA%20-%20MP%20759%20-%20VERS%20BO%20FINAL.PDF

[11] Aprovada pelo Senado, em dezembro de 2016, conhecida como a “PEC da Morte”. Já o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018 foi encaminhado para o Congresso Nacional em 30/10/2017 e deve ser aprovado até o final de dezembro.

[12] O financiamento para aquisição de imóvel rural tem amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e é também amparado pela Lei Nº13.001 (20/06/2014). O INCRA, por meio da Instrução Normativa Nº 87/2017,

instituiu a Planilha de Preços Referencial para fins de titulação de projetos de assentamento e regularização fundiária. A referida tabela apresenta valor da terra nua por hectare (mínimo, médio e máximo) por Região Rural do IBGE. A Norma de Execução nº 112, de 12 de setembro de 2014 (N.E. Nº 112/2014), publicada no DOU de 15 de outubro de 2014, “aprova o Módulo V do Manual de Obtenção de Terras” o qual “estabelece procedimentos técnicos para elaboração do

Disponível em www.fct.unesp.br/nera

Relatório de Análise de Mercados de Terras (RAMT)”, buscando a qualificação desse instrumento de diagnóstico, estudo e análise dos mercados de terra.

[14] O preço médio do hectare de terra variava entre R\$5.900 a R\$15mil, assim, chegando o custo por família a uma média de R\$186 mil a R\$750 mil em 2014, segundo dados do “Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel Fazenda das Cabaças no Município de Uberlândia-MG”. Comissão Executiva INCRA/UFU/PMU. Minas Gerais, 2014.

[15] As Portarias MDA N° 5, 6 e 7, de 31/01/2013, que dispõem sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária que estipulam os valores máximos por família e a necessidade prévia de elaboração de Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel – ECGR, o qual terá como parâmetro as atividades e rentabilidades tradicionais da agricultura familiar regional.